

TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO CHM:
PREGÃO ELETRÔNICO CHM
NOTAS DE EMPENHO
CONTRATO**

**SEI 024.00023331/2023-35 - SES-PRC-2022/43444
113/2023
2023NE01064, NE01065, NE01066, NE01067, NE01068
044/2023**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI E LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, SERVIDORES E EMPREGADOS PARA O CHM.

O **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI**, doravante designado(a) "**CONTRATANTE**", neste ato representada(o) pelo sr. dr. **Vanderlei de Almeida Rosa**, portador do RG 6.043.027-8 SSP/SP, e CPF 790.553.118-04, Diretor Técnico de Saúde III, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e de outro lado a empresa **LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 66.786.047/0001-30, sito à Rua Araçatuba, 400, 1º andar – bairro Santa Maria – Santo André – São Paulo – SP – CEP 09070-100; a seguir denominada "**CONTRATADA**", neste ato representada pelo sócio diretor o **Sr. Guilherme da Silva Bonadio**, RG 35.544.383-1 SSP/SP e CPF 364.297.148-29, sócio diretor em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, destinada a pacientes (adultos e infantis) e acompanhantes legalmente instituídos, servidores e empregados, visando ao fornecimento de dietas, dietas especiais, dietas enterais e fórmulas lácteas, englobando todas as etapas para a operacionalização e o desenvolvimento do processo de produção, administração e apoio à nutrição clínica e ambulatorial, de modo a assegurar uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratado deverá ter início em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses, a contar de 16/08/2023 a 15/11/2024.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;**
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;**
- III - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;**
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;**
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;**
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;**
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;**
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;**
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;**
- X - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;**
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus profissionais durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;**
- XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;**

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em

lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

PARÁGRAFO QUARTO

A responsabilidade técnica dos serviços caberá à Nutricionista **ISIS IVANOFF DA SILVA BARROS, RG 29.323.760-8 SSP/SP, CPF 275.163.338-24, inscrição CRN 10862.** Eventual alteração do titular Responsável Técnico deverá ser comunicada de imediato ao CONTRATANTE, acompanhada de justificativa da necessidade da substituição, da nova nomeação, do *curriculum vitae* do profissional indicado para a função de responsável técnico, e da respectiva documentação do CRN.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início de sua execução;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando

resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo II** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 1.296.063,99 (Um milhão e duzentos e noventa e seis mil e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), perfazendo o total de R\$ 19.440.959,85 (dezenove milhões e quatrocentos e quarenta mil e novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), mediante os seguintes valores unitários:

A) ALIMENTAÇÃO PACIENTE ADULTO

TIPO DE REFEIÇÃO		SIAFÍSICO	UNIDADE	QUANTID ADE DIARIA ESTIMADA (1)	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO (R\$) (2)	PRAZO CONTRATUAL EM DIAS (3)	VALOR TOTAL P/ 15 MESES (4) = (1) X (2) X(3)
DIETA GERAL	DESJEJUM	201219	REFEIÇÃO	166	R\$ 6,37	457	R\$ 483.240,94
	COLAÇÃO	201294	REFEIÇÃO	166	R\$ 3,11	457	R\$ 235.930,82
	ALMOÇO	201375	REFEIÇÃO	166	R\$ 25,70	457	R\$ 1.949.653,40
	MERENDA	201456	REFEIÇÃO	166	R\$ 5,17	457	R\$ 392.206,54
	JANTAR	201537	REFEIÇÃO	166	R\$ 26,00	457	R\$ 1.972.412,00
	CEIA	201618	REFEIÇÃO	166	R\$ 3,91	457	R\$ 296.620,42
DIETA LEVE	DESJEJUM	201693	REFEIÇÃO	30	R\$ 5,97	457	R\$ 81.848,70
	COLAÇÃO	201774	REFEIÇÃO	30	R\$ 3,11	457	R\$ 42.638,10
	ALMOÇO	201855	REFEIÇÃO	30	R\$ 17,63	457	R\$ 241.707,30
	MERENDA	201936	REFEIÇÃO	30	R\$ 4,72	457	R\$ 64.711,20
	JANTAR	202010	REFEIÇÃO	30	R\$ 18,13	457	R\$ 248.562,30
	CEIA	202096	REFEIÇÃO	30	R\$ 4,29	457	R\$ 58.815,90
DIETA LÍQUIDA	DESJEJUM	202177	REFEIÇÃO	10	R\$ 4,42	457	R\$ 20.199,40
	COLAÇÃO	202258	REFEIÇÃO	10	R\$ 3,11	457	R\$ 14.212,70
	ALMOÇO	202339	REFEIÇÃO	10	R\$ 13,32	457	R\$ 60.872,40
	MERENDA	202410	REFEIÇÃO	10	R\$ 4,30	457	R\$ 19.651,00
	JANTAR	202495	REFEIÇÃO	10	R\$ 13,32	457	R\$ 60.872,40
	CEIA	202576	REFEIÇÃO	10	R\$ 3,74	457	R\$ 17.091,80
DIETA DIABÉTICO	DESJEJUM	232033	REFEIÇÃO	40	R\$ 7,27	457	R\$ 132.895,60
	COLAÇÃO	232114	REFEIÇÃO	40	R\$ 3,38	457	R\$ 61.786,40
	ALMOÇO	232190	REFEIÇÃO	40	R\$ 32,14	457	R\$ 587.519,20
	MERENDA	232270	REFEIÇÃO	40	R\$ 8,19	457	R\$ 149.713,20
	JANTAR	232351	REFEIÇÃO	40	R\$ 32,44	457	R\$ 593.003,20
	CEIA	232432	REFEIÇÃO	40	R\$ 5,65	457	R\$ 103.282,00
DIETA HIPER HIPER	DESJEJUM	202657	REFEIÇÃO	40	R\$ 6,94	457	R\$ 126.863,20
	COLAÇÃO	202738	REFEIÇÃO	40	R\$ 3,48	457	R\$ 63.614,40
	ALMOÇO	202819	REFEIÇÃO	40	R\$ 28,33	457	R\$ 517.872,40
	MERENDA	202894	REFEIÇÃO	40	R\$ 7,71	457	R\$ 140.938,80
	JANTAR	202975	REFEIÇÃO	40	R\$ 28,72	457	R\$ 525.001,60
	CEIA	203050	REFEIÇÃO	40	R\$ 6,07	457	R\$ 110.959,60

Total: R\$ 9.374.696,92

B) ALIMENTAÇÃO PACIENTE INFANTIL

TIPO DE REFEIÇÃO	SIAFÍSICO		UNIDADE	QUANTID ADE DIARIA ESTIMADA (1)	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO (R\$) (2)	PRAZO CONTRATUAL EM DIAS (3)	VALOR TOTAL P/ 15 MESES (R\$) (4) = (1) X (2) X(3)
Suco	203718		200 ml	50	R\$ 2,39	457	R\$ 54.611,50
Chá	203734		200 ml	15	R\$ 1,47	457	R\$ 10.076,85
Papa	203726		200 ml	25	R\$ 4,12	457	R\$ 47.071,00
Sopa	203742		200 ml	40	R\$ 3,47	457	R\$ 63.431,60
DIETA GERAL	DESJEJUM	203335	REFEIÇÃO	40	R\$ 6,31	457	R\$ 115.346,80
	COLAÇÃO	203343	REFEIÇÃO	40	R\$ 3,01	457	R\$ 55.022,80
	ALMOÇO	203351	REFEIÇÃO	40	R\$ 21,24	457	R\$ 388.267,20
	MERENDA	203360	REFEIÇÃO	40	R\$ 5,49	457	R\$ 100.357,20
	JANTAR	203378	REFEIÇÃO	40	R\$ 21,82	457	R\$ 398.869,60
	CEIA	203386	REFEIÇÃO	40	R\$ 4,02	457	R\$ 73.485,60
DIETA LEVE	DESJEJUM	203394	REFEIÇÃO	5	R\$ 5,53	457	R\$ 12.636,05
	COLAÇÃO	203408	REFEIÇÃO	5	R\$ 3,01	457	R\$ 6.877,85
	ALMOÇO	203416	REFEIÇÃO	5	R\$ 16,32	457	R\$ 37.291,20
	MERENDA	203424	REFEIÇÃO	5	R\$ 4,70	457	R\$ 10.739,50
	JANTAR	203432	REFEIÇÃO	5	R\$ 16,75	457	R\$ 38.273,75
	CEIA	203440	REFEIÇÃO	5	R\$ 3,88	457	R\$ 8.865,80
DIETA LÍQUIDA	DESJEJUM	203459	REFEIÇÃO	2	R\$ 4,40	457	R\$ 4.021,60
	COLAÇÃO	203467	REFEIÇÃO	2	R\$ 3,01	457	R\$ 2.751,14
	ALMOÇO	203475	REFEIÇÃO	2	R\$ 13,62	457	R\$ 12.448,68
	MERENDA	203483	REFEIÇÃO	2	R\$ 4,41	457	R\$ 4.030,74
	JANTAR	203491	REFEIÇÃO	2	R\$ 13,62	457	R\$ 12.448,68
	CEIA	203505	REFEIÇÃO	2	R\$ 3,23	457	R\$ 2.952,22
DIETA HIPER HIPER	DESJEJUM	203513	REFEIÇÃO	2	R\$ 8,15	457	R\$ 7.449,10
	COLAÇÃO	203521	REFEIÇÃO	2	R\$ 3,34	457	R\$ 3.052,76
	ALMOÇO	203530	REFEIÇÃO	2	R\$ 24,97	457	R\$ 22.822,58
	MERENDA	203548	REFEIÇÃO	2	R\$ 7,22	457	R\$ 6.599,08
	JANTAR	203556	REFEIÇÃO	2	R\$ 25,36	457	R\$ 23.179,04
	CEIA	203564	REFEIÇÃO	2	R\$ 8,04	457	R\$ 7.348,56
DIETA DIABÉTICO	DESJEJUM	231185	REFEIÇÃO	1	R\$ 6,34	457	R\$ 2.897,38
	COLAÇÃO	231193	REFEIÇÃO	1	R\$ 4,07	457	R\$ 1.859,99
	ALMOÇO	231207	REFEIÇÃO	1	R\$ 21,83	457	R\$ 9.976,31
	MERENDA	231215	REFEIÇÃO	1	R\$ 7,44	457	R\$ 3.400,08
	JANTAR	231223	REFEIÇÃO	1	R\$ 22,47	457	R\$ 10.268,79
	CEIA	231231	REFEIÇÃO	1	R\$ 4,54	457	R\$ 2.074,78
Total:							R\$ 1.560.805,81

C) ALIMENTAÇÃO ACOMPANHANTES

TIPO DE REFEIÇÃO	SIAFÍSICO	UNIDADE	QUANTID ADE DIARIA ESTIMADA (1)	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO (R\$) (2)	PRAZO CONTRATUAL EM DIAS (3)	VALOR TOTAL P/ 15 MESES (R\$) (4) = (1) X (2) X(3)
DESJEJUM	203130	REFEIÇÃO	58	R\$ 6,37	457	R\$ 168.843,22

ALMOÇO	203211	REFEIÇÃO	132	R\$ 25,70	457	R\$ 1.550.326,80
JANTAR	203297	REFEIÇÃO	90	R\$ 26,00	457	R\$ 1.069.380,00
Total:						R\$ 2.788.550,02

E) NUTRIÇÃO ENTERAL (POSTO DE SERVIÇOS)

TIPO DE POSTO	SIAFÍSICO	UNIDADE	QUANTID ADE DIARIA ESTIMADA (1)	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO (R\$) (2)	PRAZO CONTRATUAL EM DIAS (3)	VALOR TOTAL P/ 15 MESES (R\$) (4) = (1) X (2) X(3)
Posto II - Diurno	203637	DIA	1	R\$ 1.293,71	457	R\$ 591.225,47
Posto II - Noturno	203661	DIA	1	R\$ 1.195,59	457	R\$ 546.384,63
Total:						R\$ 1.137.610,10

F) NUTRIÇÃO CLÍNICA (POSTO DE SERVIÇOS)

TIPO DE POSTO	SIAFÍSICO	UNIDADE	QUANTID ADE DIARIA ESTIMADA (1)	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO (R\$) (2)	PRAZO CONTRATUAL EM DIAS (3)	VALOR TOTAL P/ 15 MESES (R\$) (4) = (1) X (2) X(3)
Posto 44 Horas Semanais - Diurno	231932	DIA	1	R\$ 407,00	457	R\$ 185.999,00
Posto 12 Horas	231940	DIA	2	R\$ 660,00	457	R\$ 603.240,00
Total:						R\$ 789.239,00

G) ALIMENTAÇÃO - SERVIDORES E EMPREGADOS COM FORNECIMENTO DE ALMOÇO E JANTAR

TIPO DE REFEIÇÃO	SIAFÍSICO	UNIDADE	QUANTID ADE DIARIA ESTIMADA (1)	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO (R\$) (2)	PRAZO CONTRATUAL EM DIAS (3)	VALOR TOTAL P/ 15 MESES (R\$) (4) = (1) X (2) X(3)
Almoço Seg a Sexta	253537	Refeição	392	R\$ 18,50	327	R\$ 2.371.404,00
Jantar Seg a Sexta	253600	Refeição	122	R\$ 18,50	327	R\$ 738.039,00
Almoço Sab e Domingos	253537	Refeição	184	R\$ 18,50	130	R\$ 442.520,00
Jantar Sab e Domingos	253600	Refeição	99	R\$ 18,50	130	R\$ 238.095,00
Total:						R\$ 3.790.058,00
TOTAL GERAL 15 MESES:						R\$ 19.440.959,85
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO						1.296.063,99

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e

quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(0,50 \times \frac{IPC}{IPC_0} + 0,50 \times \frac{I}{I_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;*
- *I/I₀ = variação do IPC - Alimentação - FIPE - Índice de Preços ao Consumidor categoria Alimentação, ocorrida entre o mês de referência dos preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de junho/2022, que será considerado como o mês de referência dos preços.

PARÁGRAFO QUINTO

Os preços das dietas especiais, quando houver, equiparam-se aos seus correspondentes das dietas gerais previstas, caso não tenha ocorrido discriminação de itens com valores unitários em separado no modelo de planilha de proposta (Anexo II do Edital).

CLAUSULA OITAVA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 10302093048500000, de classificação funcional programática 165910001 e categoria econômica 33903970, 33903973.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços (fornecimento de refeições e, quando houver, disponibilização de postos), a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE relatório contendo o quantitativo total mensal de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente prestados (fornecimento de refeições e, quando houver, disponibilização de postos), aceitos e aprovados pelo CONTRATANTE, e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente prestados (refeições efetivamente fornecidas e, quando houver, postos efetivamente disponibilizados), descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pelo CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços que integra o Edital como **Anexo VI**.
- b) No final de cada mês de apuração, a equipe do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período para o gestor do contrato.
- c) O gestor do contrato, com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante cada período, irá consolidar a avaliação de desempenho da CONTRATADA frente ao contrato firmado para apurar o percentual de liberação da fatura correspondente àquele mês.
- d) À CONTRATADA será encaminhada uma via do Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços pelo gestor do contrato.
- e) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta da inexecução total ou parcial dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **protocolo do CONTRATANTE, sito à Rua Voluntários da Pátria, 4.301 – Mandaqui – SP – CEP 02401-400**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº 5016-4, Agência nº 3359-6, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A empresa prestou garantia de execução contratual, na modalidade de apólice de seguro no valor de **R\$ 777.638,39** (Setecentos e Setenta e Sete Mil, Seiscentos e Trinta e Oito Reais, Trinta e Nove Centavos), referente a 5% do total de doze bases com vigência para o período de 15 (quinze) meses correspondendo o período de **16/08/2023 a 15/11/2024**, previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

- I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.



III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 11 de agosto de 2023



DR. VANDERLEI DE ALMEIDA ROSA
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III
CONTRATANTE
CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI

GUILHERME DA SILVA
BONADIO:36429714829

Assinado de forma digital
por GUILHERME DA SILVA
BONADIO:36429714829

GUILHERME DA SILVA BONADIO
SÓCIO ADMINISTRADOR
LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS EIRELI

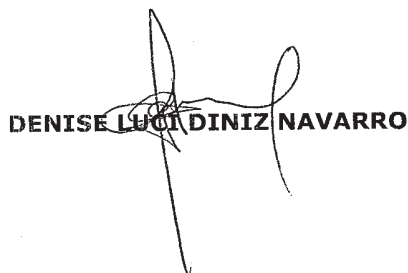


Documento assinado digitalmente
RICARDO CORONA
Data: 14/08/2023 17:22:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

SILVANA TOLEDO

EMPRESA:
NOME/RG:



DENISE LUCIL DINIZ NAVARRO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Contratos)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI
CONTRATADA:	LGBS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATO CHM	044/2023
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR DO CHM
ADVOGADO OAB*	(*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 11 de agosto de 2023.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:PELA CONTRATANTE:

Nome: **VANDERLEI DE ALMEIDA ROSA**

Cargo: Diretor Técnico de Saúde III

CPF: 790.553.118-04

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **GUILHERME DA SILVA BONADIO**

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 364.297.148-29

Assinatura: _____

GUILHERME DA SILVA
BONADIO:36429714829
Assinado de forma digital por GUILHERME DA SILVA
BONADIO:36429714829

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Vanderlei de Almeida Rosa**

Cargo: Diretor Técnico de Saúde III

CPF 861.526.107-53

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **SILVANA TOLEDO**

Cargo: Diretor Técnico I – Serviço de Nutrição GAT - CHM

CPF: 101.012.168-58

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Elaboração do Contrato

Nome: **Denise Luci Diniz Navarro**

Cargo: Diretor Técnico I

CPF: 089.548.088-32

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).